

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 6.903/02

“Altera o artigo 29 da Lei n.º 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões e dá outras providências.”

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de lei, de autoria do Senado Federal, visa garantir vagas escolares aos filhos de artistas e técnicos de espetáculos de diversões.

Enviado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, dela recebeu Parecer favorável, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado FLÁVIO ARNS.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar Parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, I, C.F.), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*). Quanto à juridicidade, nenhum reparo há a opor, bem assim em relação à técnica legislativa.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 6.903, de 2002.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado CORIOLANO SALES
Relator